



PROJETO DE LEI Nº. 013/2021

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minduri aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2022, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Casa de Repouso D. Albertina das Dores Lara	R\$ - 30.000,00
II – APAE – Assoc. de Pais e Amigos Excepcionais de Minduri	R\$ - 48.000,00
III – Assoc. de Proteção a Maternidade e a Infância de Minduri	R\$ - 1.100.000,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

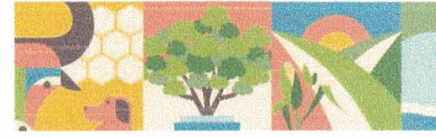
Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Minduri, 30 de agosto de 2021

EDMIR GERALDO
SILVA:33375402600

Assinado de forma digital por EDMIR GERALDO
SILVA:33375402600
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC.SOLUTIMultipla
v5, ou=28925640000121, ou=Presencial,
ou=Certificado PP AS, cn=EDMIR GERALDO
SILVA:33375402600
Dados: 2021.08.30 10:18:56 -03'00'

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Exmo. Sr.
Vereador Brayner Sotero
Presidente da Câmara Municipal de
Minduri - MG.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 013/2021, que *"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências"*.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e demais disposições legais aplicáveis.

Assim, com enfoque na melhoria da qualidade de vida da população, a Administração Municipal objetiva subvencionar as Entidades mencionadas no Projeto de Lei incluso, que deverão se encarregar de executar as atividades de caráter público-social, em compatibilidade à sua área de atuação, nos termos legais.

A transferência está autorizada para as entidades beneficiárias identificadas expressamente, por ser tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para efetivação do planejamento afeto a concessão das subvenções sociais em questão o Executivo Municipal consignou dotações orçamentárias próprias na proposta orçamentária de 2021.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Atenciosamente,

Minduri, 30 de agosto de 2021

EDMIR GERALDO
SILVA:33375402600

Assinado de forma digital por EDMIR GERALDO
SILVA:33375402600
DN: cn=B, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v1,
ou=202208000121, ou=provisão, ou=Certificado
de Assinatura Digital, ou=ICP-Brasil
Data: 2021.08.30 10:16:35 -03'00'

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal